LEI Nº 1.129, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Ementa: Cria o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à ação social – "Pró-Renda", e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Renda Mínima, "Pró-Renda", vinculado à Secretaria de Ação Social, que tem como objetivo assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a ajuda financeira que garanta essa condição aos cidadãos que estejam em situação de hipossuficiência econômica e social, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º Os beneficiários do "Pró-Renda" serão pessoas prestadoras de serviço voluntário no Município de Agrestina, como condição indispensável para a permanência no programa.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Agrestina-Pe e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o local onde serão desempenhadas as atividades.

§2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxilio financeiro a que se refere o artigo 6º com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais ou estaduais, permitida a opção por um deles.

§3º O serviço voluntário que autoriza o pagamento do beneficio de que trata esta lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º A contraprestação dos beneficiários terá duração mínima de 15 (quinze) horas semanais, e será exercida nos seguintes casos:

I – realização de plantios para subsistência própria ou coletiva;

II – através da participação em cursos profissionalizantes e de capacitação;

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 29/10/10
Mª José M. Ferreira
Sec. Administrativo
Agrestina PE

III – mediante a prestação de serviços de conservação, proteção ou limpeza de prédios públicos;

IV – outras situações de interesse público, regulamentadas por Decreto Executivo.

Parágrafo Único. Os procedimentos de execução do "Pró-Renda" serão disciplinados através de Decreto e direcionados à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º O "Pró-Renda" será destinado exclusivamente aos beneficiários residentes no Município de Agrestina que, cumulativamente, atenderem às seguintes condições:

I – comprovação de renda familiar *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo;

II – ter filhos ou dependentes menores de catorze anos ou portadores de necessidades especiais, em qualquer idade;

III – comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e freqüência de todos os seus dependentes entre sete e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

§ 1º Para os fins do *caput*, considera-se para determinação da renda familiar, o total dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei.

§ 2º Serão desligadas do "Pró-Renda" as famílias que algum de seus membros perceba renda proveniente de benefício previdenciário, ou de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º Será definitivamente excluído do "Pró-Renda" o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens do benefício.

§ 4º O beneficiário que gozar ilicitamente do "Pró-Renda" será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, devidamente atualizada conforme os moldes instituídos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custodia – SELIC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º O servidor público que concorrer direta ou indiretamente para o ilícito previsto no § 3º deste artigo, será punido com multa de 02 (duas) vezes o valor dos benefícios ilegalmente pagos, atualizados conforme os moldes instituídos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custodia – SELIC, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 29/10/10
Agrestina - PE

Art. 5º O Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinará a inscrição dos beneficiários para o "Pró-Renda", estabelecendo a documentação necessária e demais procedimentos.

Art. 6º O Município de Agrestina, mediante o "Pró-Renda", efetuará o pagamento do valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), e será feito direta e exclusivamente à família beneficiada, com o objeto de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento das despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias.

Art. 7º O "Pró-Renda" será custeado com recursos próprios, através de fundos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e terá como limite orçamentário o valor de R$ 62.220,00 (sessenta e dois mil duzentos e vinte reais) oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º A vigência do "Pró-Renda" fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido PR os beneficiários no tocante à continuidade da percepção do beneficio.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Norma correrão por conta de dotações a serem criadas por meio de autorização legislativa para abertura do respectivo crédito adicional especial.

Art. 10. A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de outubro de 2010.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA